



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000006/19	04/01/2019 16:07:54	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00337824-7 / CLEUZA HELENA DE FREITAS	2.2 CPF/CNPJ: 090.232.186-20
2.3 Endereço: RUA HERCULES, 746	2.4 Bairro: JARDIM BRASILIA
2.5 Município: UBERLANDIA	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00340903-4 / GERALDO CAETANO BARBOSA	3.2 CPF/CNPJ: 037.121.926-49
3.3 Endereço: RUA HERCULES, 746	3.4 Bairro: JARDIM BRASILIA
3.5 Município: UBERLANDIA	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Mato Grosso Ld, Conceicao de Cima	4.2 Área Total (ha): 179,9445
4.3 Município/Distrito: TUPACIGUARA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2.118	Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: TUPACIGUARA

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 756.600	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.918.900	Fuso: 22K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,74% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	179,9445
<b>Total</b>	<b>179,9445</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	64,7495
Pecuária	98,2900
Outros	16,9050
<b>Total</b>	<b>179,9445</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:			
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	87,7223	ha		
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	87,7223	ha		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				
Cerrado				
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				
Outro - Cerrado em Regeneração				
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	756.073	7.918.193
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			
Agricultura				
	<b>Total</b>			
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		859,18	M3	
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES		15,00	DZ	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### I – REFERÊNCIA

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. É pretendido com a solicitação a supressão de uma área de 87,72,23 ha, divididos em 03 fragmentos com as seguintes áreas: 19,23,91 ha, 29,83,89 ha e 38,64,43 ha respectivamente, para conversão do uso do solo para agricultura.

### II – CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

O imóvel denominado Fazenda Mato Grosso, no lugar denominado Conceição de Cima, matriculado sob nº 2.118 no Cartório de Registro de Imóveis de Tupaciguara - MG, localizado no Município de Tupaciguara - MG, possui uma área total matriculada de 179,94,45 ha e área total levantada de 166,53,44 ha.

Não é área prioritária para conservação da biodiversidade segundo análise do IDE e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação.

A propriedade foi cadastrada no CAR (Cadastro Ambiental Rural) conforme Recibo nº MG-3169604-1CFA.F272.17B6.4A23.BF4C.50E0.F23B.64DC.

Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

O proprietário apresentou Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE carimbado com tipo de regularização de Não Passível de Licenciamento.

A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal característica desse ecossistema assim como a fauna ocorrente nestes locais, ocorrendo, entre outras, as seguintes espécies florestais: Sucupira branca, sucupira preta, pimenta de macaco, pau terra, jacarandá, pequi, etc. Quanto à fauna são encontrados Aves, Mamíferos, Roedores, Répteis, etc.

A propriedade possui uma topografia plana a suave ondulada com declividade variando de 0 a 15%, com solos de textura areno-argilosa (latossolo vermelho), sem sinais de erosão. Toda a área do imóvel encontra-se ocupada por cerrado, pastagem, área de preservação permanente e algumas benfeitorias.

Quanto aos recursos hídricos, a propriedade é banhada pelo Córrego Capão Grande, Córrego Conceição de Cima e um curso d'água sem denominação que nasce dentro da mesma, pertencentes a micro bacia hidrográfica do Rio Araguari, que por sua vez faz parte da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

A propriedade possui Reserva Legal averbada em cartório de registro de imóveis conforme AV-4-2.118 datada de 14 de fevereiro de 2020, com área de 37,00,00 ha não inferior a 20% da área total do imóvel, formada por vegetação nativa de cerrado e a mesma está locada conforme mapas anexados no processo.

### III – ANÁLISE DO REQUERIMENTO

Em vistoria no imóvel foi constatado as áreas requeridas (87,72,23 ha) para a supressão florestal, em área comum, ou seja, fora de reserva legal ou preservação permanente, para formação de lavoura, localizadas nas coordenadas UTM X-756.073 e Y-7.918.193 22 K SIRGAS 2000, são locais onde se observa indícios de utilização anterior com a presença de braquiária no sub-bosque usada como pastagem e, devido esta estar sem manutenção a algum tempo, a vegetação nativa atingiu estágio de regeneração natural inicial a médio, entremeados por manchas de pastagem suja.

A vegetação do local é de tipologia típica do cerrado, com espécies comuns deste tipo de ecossistema, citadas no inventário florestal realizado pelo Engenheiro Florestal Lunmar Antônio Varas Campillay.

A área onde está sendo requerida a exploração possui uma declividade de 0 a 15%, solo com textura areno-argilosa (latossolo vermelho), onde deverão ser adotadas técnicas de conservação do solo, recomendadas para minimizar os impactos da intervenção.

Diante do exposto, o proprietário, solicita por meio de requerimento, a intervenção ambiental sob forma de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 87,72,23 ha, divididos em 03 fragmentos com as seguintes áreas: 19,23,91 ha, 29,83,89 ha e 38,64,43 ha respectivamente, para conversão do uso do solo para agricultura.

De acordo com o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal elaborado pelo Engenheiro Florestal Lunmar Antônio Varas Campillay, CREA 51.247/D, sob ART's nºs 14201800000004974010 e 14201800000004974023, o rendimento lenhoso estimado para os locais solicitados é de 09,9654 m<sup>3</sup> de lenha por hectare; que dará um rendimento total de 874,18 m<sup>3</sup> de material lenhoso que serão utilizados da seguinte forma: 65 m<sup>3</sup> serão utilizados na propriedade sendo 15 m<sup>3</sup> na forma de achas e moirões sendo 20 dúzias de achas diversas e 05 dúzias de moirões diversos, acrescidos de 50 m<sup>3</sup> de lenha e 809,18 m<sup>3</sup> serão utilizados para venda (comercialização).

### IV – CONCLUSÃO

A propriedade vistoriada conta com áreas nativas em área de preservação permanente e reserva legal e como todo imóvel rural deve cumprir sua função social e econômica aliado a preservação do meio ambiente, torna-se passível a intervenção ambiental, conforme requerimento apresentado.

A área requerida para exploração localiza-se em áreas comuns, ou seja, fora da APP e Reserva legal, pois esta é uma área antropizada com indícios de utilização anterior e, devido esta estar sem manutenção a algum tempo, a vegetação nativa atingiu estágio inicial de regeneração natural.

A área requerida para exploração localiza-se em áreas comuns, passíveis de autorização para supressão de acordo com a legislação vigente.

O material lenhoso será utilizado em parte na propriedade e parte destinado à comercialização.

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 87,72,23 ha, na Fazenda Mato Grosso, no lugar denominado Conceição de Cima, de propriedade de Geraldo Caetano Barbosa, tendo como explorador do material lenhoso o proprietário do imóvel através de sua Curadora Provisória Cleuza Helena de Freitas.

Por estes motivos, somos favoráveis ao deferimento do requerimento do interessado para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 87,72,23 ha.

O prazo sugerido para a exploração é de 24 (vinte e quatro) meses.

#### MEDIDAS MITIGADORAS:

- As espécies protegidas por lei como o Pequi e o Ipê deverão ser preservadas.
- Deverão ser respeitadas a área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da propriedade.
- Deverão ser adotadas técnicas de conservação de solos como elaboração de curvas em nível e construção de bolsões para evitar o aparecimento de processos erosivos.
- Todo manancial de água existente na propriedade deverá ser protegido.
- O uso do fogo deverá ser proibido na propriedade.

OBS: Esta autorização não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PAULO ROBERTO MONTEIRO - MASP:

AREDUINO TONINI NETO - MASP: 1367759-6

#### 14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 8 de outubro de 2019

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06050000006/19

Ref.: Requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca

##### PARECER JURÍDICO

###### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor Cleuza Helena de Freitas conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 87,7223ha, na propriedade Fazenda Mato Grosso, Ld, Conceição de Cima - Matrícula 2.118, no município de Tupaciguara e CRI de Tupaciguara/MG.

2 - A propriedade possui área total de 179,9445 ha e sua reserva legal devidamente averbada conforme AV-4-2.118, e encontra-se cadastrada no CAR.

2 - A intervenção ambiental é para a implantação de atividades agrícola. A referida atividade desenvolvida no empreendimento é dispensada de licença ambiental, conforme formulário de caracterização apresentado e cópia em anexo.

3 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando formulário de caracterização do empreendimento referente a atividade desenvolvida no empreendimento, Plano Simplificado de Utilização Pretendida, CAR e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

###### II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento para intervenção é passível de autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 87,7223ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

5 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

6 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).  
III) Conclusão:

7 - Ante ao exposto, considerando que o processo foi devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina

favoravelmente à autorização para intervenção ambiental de SUPPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 87,7223 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

- 1) As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.
- 2) O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 16 de março de 2020.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

LUIZ ALBERTO DE FREITAS FILHO - TM - 100070

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 16 de março de 2020